PORTARIA N° 012/2019

**Poder Legislativo – Centro de Apoio ao Cidadão (CAC) – Horário de Funcionamento – Publicidade – Providências.**

 *O Presidente da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere os artigos 14, inciso III c/c 18, inciso II, ambos da Lei Orgânica Municipal, bem como o artigo 18, inciso I, alínea “s” do Regimento Interno deste Poder Legislativo; tendo em vista a organização dos serviços internos deste Poder Legislativo e,*

Considerando a necessidade de regulamentação do funcionamento do Centro de Apoio ao Cidadão (CAC) da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru/MG, em consonância com o disposto na Lei Municipal nº 2.108, de 07 de julho de 2005 e sua alteração promovida pela Lei Municipal nº 2.418, de 07 de março de 2014;

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - O Centro de Apoio ao Cidadão (CAC) da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru/MG funcionará todas as quartas e quintas-feiras, de 08 (oito) às 10:30 (dez e trinta) horas e de 13 (treze) às 16 (dezessete) horas, nos dias em que houver expediente normal na Câmara Municipal.

**Art. 2°** - O CAC fará o atendimento aos cidadãos que se inscreverem com antecedência na recepção da Câmara Municipal, e serão atendidos em dias e horários predeterminados.

**Parágrafo único.** O atendimento do CAC tratará de orientação gratuita sobre os seguintes temas:

**I – Benefício assistencial: Presta orientação sobre os benefícios assistenciais regulamentados na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)**;

**II – Agendamentos junto a Previdência Social:**Agendamentos de atendimentos junto a órgãos da previdência social;

**III – Certidão de antecedentes criminais:**Emite a Certidão de Antecedentes Criminais;

**IV - Certidão negativa:** Emite Certidão Negativa para pessoa física;

**V – Consulta à legislação:**Disponibiliza a consulta à legislação, seja Municipal, Estadual ou Federal;

**VI – Inscrição de candidatos em concursos públicos, vestibulares e similares:**Efetua a inscrição do candidato em concursos públicos, vestibulares e outros;

**VII – Orientações jurídicas:** Presta orientações jurídicas, nas áreas de direito de família e sucessões, com acompanhamento as famílias de renda familiar mensal igual ou inferir a 03 (três) salários mínimos;

**VIII – Entidades civis sem fins lucrativos:** Promove o incentivo à constituição, organização e manutenção de entidades civis sem fins lucrativos, as quais tenham por objeto a defesa dos direitos humanos e da cidadania.

**Art. 3° -** A Secretaria da Câmara deverá cientificar a todos os integrantes do corpo legislativo acerca do conteúdo desta portaria, bem como dar ampla divulgação de seu conteúdo no *site* e nas redes sociais oficial da Câmara Municipal.

 **Art. 4°** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru/MG, 25 de fevereiro de 2019.

**Edésio Eustáquio Avelar Adriano Nogueira da Fonseca**

 **Presidente 1º Secretário**